

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



PUBLICADA NO JORNAL
Município de S. José dos Campos
 N° 2365 de 14/1/1967

Em,

de

de 19

L E I Nº 1311

de 30 de dezembro de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, bem como as decorrentes do uso de bens patrimoniais, são para os efeitos desta lei, considerados preços.

Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base o custo unitário.

Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviços prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume do serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela medida de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Artigo 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de lei autorizada da Câmara Municipal.

§ Único - Os preços entrarão em vigor 15 (quinze) dias após a publicação do ato que os fixar.

Artigo 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - fornecimento de água;
- II - Ligação de água;
- III - religação de água;



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

- IV - ligação de esgotos;
- V - conserto de hidrômetros;
- VI - mercados e feiras

Artigo 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte ou a suspensão do uso.

§ Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é plicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em leis ou regulamentos próprios.

Artigo 8º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a priori" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

Artigo 9º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamentos, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio/ e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artigo 10 - Os serviços de que trata o artigo 6º, continuarão a ser cobrados na forma da legislação aos mesmos aplicável, antes da vigência desta lei, até a fixação dos respectivos preços.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1.966.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.